PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Dispõe sobre o procedimento referente à suspensão de processos no âmbito do 1º grau de jurisdição, em virtude da admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas, com determinação de suspensão dos processos abrangidos pela decisão.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, especialmente o de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico de Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas, constante do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – 2021/2026;

CONSIDERANDO a iniciativa aprovada na 2ª Reunião de Análise da Estratégia – RAE, realizada pelo Comitê de Governança e Gestão Participativa do TRT de Goiás – CGOV, no dia 16/08/2021 (PA 118/2019);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é o órgão incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas do Trabalho, bem como de seus Juízes e serviços judiciários, nos termos do art. 28 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados no âmbito do 1º grau de jurisdição, por ocasião da admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas, com determinação de suspensão dos processos abrangidos pela decisão;

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Documento juntado por NÁDIA MARIA LOPES DOS SANTOS e protocolado em 18/11/2021 09:23:37h. Protocolo nº 118/2019.

Biblioteca Digital

CONSIDERANDO o disposto no artigo 982, I, do Código de Processo Civil, e a sua aplicação subsidiária ao processo trabalhista, bem como o disposto na Instrução Normativa n.º 41/2018, do Col. Tribunal Superior do Trabalho; e

CONSIDERANDO que é dever do magistrado, entre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, conforme previsto no art. 35, incisos III, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a suspensão dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição, por ocasião da admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas, de que trata o artigo 982, I, do Código de Processo Civil, ocorra, sempre que possível, após a instrução processual.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento
Corregedor do TRT da 18ª Região

Documento juntado por NÁDIA MARIA LOPES DOS SANTOS e protocolado em 18/11/2021 09:23:37h. Protocolo nº 118/2019.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 18 de novembro de 2021.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Biblioteca Digital